



Projeto de Lei n.º 23, de 07 de agosto de 2.018.

Aprovado em 3^º Votação
Sessão do dia 36/08/18
AB
1º Secretário

“Autoriza o Município de Formosa a realizar Convênio de cooperação técnico-operacional com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria da Fazenda - SEFAZ e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA – GOIÁS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo cargo, e considerando a necessidade de implantação de um sistema de cooperação entre a Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás e a Prefeitura Municipal de Formosa-GO, encaminha a seguinte proposta de lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado por esta Lei, a firmar convênio técnico-operacional com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria da Fazenda – SEFAZ tendo por objetivo estabelecer e disciplinar a permuta de informações, a mútua prestação de assistência administrativa e a cooperação entre os partícipes com ampliação na capacidade de proporcionar apoio logístico com vistas para o aumento das arrecadações estaduais e municipais, bem como melhorar o atendimento aos clientes e contribuintes desse órgão na forma e condições que forem estabelecidas no respectivo instrumento de plano de trabalho, que será parte integrante desta.

Art. 2º - Além do efetivo ordinário empregado pela Secretaria da Fazenda integrará o sistema de que trata o artigo 1º, 01 (um) servidor do quadro de pessoal do município, o qual ficará à disposição da referida instituição.

Parágrafo único. O servidor municipal disponibilizado à Secretaria da Fazenda manterá vínculo funcional com o Município, inclusive percebendo deste a respectiva remuneração.

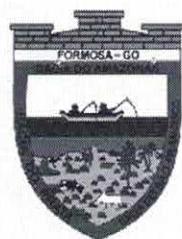
Art. 3º - Fica definido que não haverá repasse de recursos entre os partícipes para a operacionalização deste instrumento, assumindo, cada qual, as despesas decorrentes da execução do presente Termo no âmbito de seus órgãos.

Art. 4º - O convênio em referência vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da sua assinatura e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a cargo da SEFAZ.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa - GO, aos 7 (sete) dias do mês de agosto do ano de 2.018.

Ernesto Roller
Prefeito Municipal



Projeto de Lei n.º 23, de 07 de agosto de 2.018.

ANEXO I – Minuta do Convênio



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONVÊNIO DE MÚTUA COLABORAÇÃO N.º /2018

Convênio de mútua colaboração que entre si celebram o **Estado de Goiás**, por intermédio da **Secretaria de Estado da Fazenda**, e o **Município** de objetivando disciplinar a permuta de informações, a prestação de assistência administrativa e o apoio logístico com vistas ao incremento na arrecadação.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, Dr. PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, RG nº 14.067.770 – SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, estabelecida na Avenida Vereador José Monteiro, nº 2233, Nova Vila, Goiânia, GO, ora representado, nos termos da Portaria nº 165/2017-GSF, pelo Superintendente Executivo, Senhor LUIZ ANTONIO FAUSTINO MARONEZI, brasileiro, advogado, CI nº 9393346 - SSP/SP, CPF nº 215.926.678-72, residente e domiciliado nesta capital, indicada simplesmente SEFAZ, e o MUNICÍPIO DE _____, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº _____, estabelecido na _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, _____, brasileiro, _____, CI nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, nos termos em que dispõem os arts. 199 do Código Tributário Nacional - CTN e 134 do Código



Projeto de Lei n.º 23, de 07 de agosto de 2.018.

Tributário do Estado de Goiás – CTE, a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Estadual nº 17.257/11, no que couber, resolvem celebrar o seguinte;

CONVÊNIO:

Cláusula primeira. O presente Convênio tem por objeto a implantação de um sistema de cooperação entre a SEFAZ e o MUNICÍPIO, objetivando disciplinar a permuta de informação, a mútua prestação de assistência administrativa e o apoio logístico do Município, com vistas ao incremento na arrecadação, e melhora do atendimento aos clientes desses órgãos.

Cláusula segunda. O MUNICÍPIO obriga-se a:

I - colaborar com a atividade de cadastramento e recadastramento de contribuinte;

II - participar de campanhas institucionais de interesse da SEFAZ;

III - divulgar as datas previstas para o pagamento dos tributos estaduais, especialmente do ICMS e do IPVA;

IV - ceder, nas localidades em que se fizer necessário, imóveis para a instalação e funcionamento de órgãos da SEFAZ;

V - arcar com as despesas correspondentes à manutenção, ao consumo de água e energia elétrica, à utilização de telefone e à tributos relativos ao imóvel cedido para instalação e funcionamento dos órgãos da SEFAZ;

VI - colocar à disposição da SEFAZ, atendidas as exigências desta, servidor de seu quadro de pessoal para a execução de tarefas relativas a este Convênio;

VII – disponibilizar consulta online e compartilhar a base de dados relativa ao seu cadastro imobiliário.

§ 1º O servidor do quadro de pessoal do MUNICÍPIO somente pode ser colocado à disposição da SEFAZ após a expedição de:

I - lei autorizativa, em que o MUNICÍPIO assuma responsabilidade pelo ressarcimento de qualquer dano causado por seu servidor, direta ou indiretamente, à Fazenda Pública Estadual;



Projeto de Lei n.º 23, de 07 de agosto de 2.018.

II - ato do prefeito municipal, qualificando o servidor e estabelecendo o período de disposição.

§ 2º O servidor municipal colocado à disposição da SEFAZ:

I - pode ser designado para exercer tarefas próprias da administração fazendária, ressalvadas as de competência privativa do Fisco Estadual;

II - fica subordinado, quanto à execução do serviço a ser realizado, ao titular da delegacia regional de fiscalização cuja circunscrição abrange o MUNICÍPIO, de quem receberá as ordens de serviço, em conformidade com instrução baixada pela Administração Tributária da SEFAZ;

III - mantém vínculo funcional com o MUNICÍPIO, inclusive percebendo deste a respectiva remuneração, ressalvada a competência da SEFAZ para apurar irregularidade da conduta.

Cláusula terceira. A SEFAZ obriga-se a:

I - treinar o pessoal colocado à sua disposição, nos termos deste Convênio, ministrando curso de aperfeiçoamento profissional ou outro que julgar necessário;

II - fornecer material necessário ao bom desempenho das atividades a serem exercidas;

III - prestar assessoria técnica ao MUNICÍPIO relativamente à matéria tributária, cadastral e contábil;

IV - permitir o acesso aos dados constante de seu banco de dados relativos ao cadastro, ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), ao Índice de Participação dos Municípios – IPM, inclusive das Notas Fiscais Eletrônicas utilizadas na formação deste, e às informações rurais;

V - comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer irregularidade detectada na documentação fiscal relativa a serviço prestado à SEFAZ;

VI – compartilhar informações recebidas das empresas administradoras de cartão de crédito ou débito em conta corrente, relativas às operações e prestações realizadas por contribuintes do ICMS estabelecidos no MUNICÍPIO;

VII – disponibilizar as Notas Fiscais Eletrônicas relativas às operações e prestações realizadas por contribuintes do ICMS estabelecidos no MUNICÍPIO, que envolvam serviço de sua competência tributária.



Projeto de Lei n.º 23, de 07 de agosto de 2.018.

Cláusula quarta. É obrigação comum da SEFAZ e do MUNICÍPIO:

I - permitir o acesso direto e recíproco aos seus sistemas de informações fiscais, procurando compatibilizar os seus equipamentos e programas de informatização, com vistas à padronização, observados os níveis de acesso a serem ajustados pelos convenientes;

II - otimizar as informações de seus sistemas de arrecadação, notadamente as relacionadas com o controle da repartição das receitas tributárias;

III - permitir a participação de seus servidores em curso de aperfeiçoamento, quando houver interesse comum, mediante prévio ajuste de vagas;

IV - ceder móveis, bens ou equipamentos necessários à execução de programas de arrecadação tributária, mediante termo específico de cessão.

Cláusula quinta. A conduta irregular do servidor municipal conveniado, no desempenho das tarefas que lhe forem atribuídas, é apurada pela Corregedoria Fiscal da SEFAZ em processo administrativo.

§ 1º No processo administrativo em que se apura a conduta irregular do servidor municipal, o MUNICÍPIO:

I - é citado para integrar a relação processual;

II - persiste com sua responsabilidade até que se concretize a tomada de contas do servidor municipal e este seja declarado quites para com a Fazenda Pública Estadual, mesmo ocorrendo a denúncia do presente Convênio.

§ 2º O não ressarcimento no prazo estabelecido importa:

I - retenção do valor devido, quando da entrega dos recursos prevista no art. 160, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal;

II - cobrança em juízo, na impossibilidade da retenção do valor devido na forma do inciso anterior.

Cláusula sexta. Competem à Superintendência Executiva da Receita Estadual da SEFAZ e à Secretaria de Finanças do MUNICÍPIO o controle, a fiscalização e o acompanhamento do presente Convênio.

§ 1º - Fica designado como Gestor deste Convênio de Cooperação, pela SEFAZ, o servidor _____, conforme Portaria a ser emitida pela autoridade competente.



Cláusula sétima. Não haverá repasse de recursos entre os partícipes para a operacionalização deste instrumento, assumindo, cada qual, as despesas decorrentes da execução do presente Termo no âmbito de seus órgãos.

Cláusula oitava. Este Convênio pode ser denunciado a qualquer tempo, devendo, neste caso, ser a denúncia formalizada com prova de recebimento e antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Cláusula nona. Fica eleito o foro da comarca de Goiânia para apreciar e dirimir eventuais contendas de ordem judicial, relativamente às disposições deste Convênio.

Cláusula décima O presente Convênio vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da sua assinatura e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a cargo da SEFAZ.

Assim, lido e achado conforme, este Convênio, lavrado em 3 (três) vias de igual forma e teor para os fins legais.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda de Goiás, em
Goiânia, aos dias do mês de de 2018.

LUIZ ANTONIO FAUSTINO MARONEZI
Superintendente Executivo
Portaria de delegação nº 138/2018 –GSF

PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO
Procurador do Estado
Chefe da Advocacia Setorial
Procuradoria-Geral do Estado de Goiás

ERNESTO ROLLER
Prefeito Municipal de Formosa-GO



Projeto de Lei n.º 23, de 07 de agosto de 2.018.

ANEXO II – Plano de Trabalho



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

1. Entidades envolvidas:

- Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ – GO;
- Prefeitura Municipal de _____ - GO

2. Objetivo

- Implantação, através de convênio, de sistema de cooperação entre a Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás e a Prefeitura Municipal de _____ - GO, disciplinado a permuta de informações, a mútua prestação de assistência administrativa e o apoio logístico para aumento das arrecadações estadual e municipal, bem como melhorar o atendimento aos clientes contribuintes.

3. Responsabilidades do município

- Colaborar com a atividade de cadastramento e recadastramento de contribuintes;
- Participar de campanhas institucionais de interesse da Sefaz;
- Divulgar as datas previstas para o pagamento dos tributos estaduais, especialmente do ICMS e do IPVA;
- Ceder, nas localidades em que se fizer necessário, imóveis para a instalação e funcionamento de órgãos da Sefaz;
- Colocar à disposição da Sefaz servidor do quadro de pessoal do município para execução dos trabalhos descritos.
- Disponibilizar consulta online e compartilhar a base de dados relativa ao seu cadastro imobiliário.

4. Responsabilidade da SEFAZ

- Treinar o pessoal colocado à sua disposição, nos termos deste de convênio, ministrando cursos de aperfeiçoamento profissional ou outro que julgar necessário;
- Fornecer o material necessário ao bom desempenho das atividades a serem exercidas;



Projeto de Lei n.º 23, de 07 de agosto de 2.018.

- Prestar assessoria técnica ao município relativamente a matéria tributária, cadastral e contábil.
- Permitir o acesso aos dados constante de seu banco de dados relativos ao cadastro, ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), ao Índice de Participação dos Municípios – IPM, inclusive das Notas Fiscais Eletrônicas utilizadas na formação deste, e às informações rurais;
- Comunicar ao município sobre eventual irregularidade detectada em documentação fiscal relativa a serviço prestado a Sefaz;
- Compartilhar informações recebidas das empresas administradoras de cartão de crédito ou débito em conta corrente, relativas às operações e prestações realizadas por contribuintes do ICMS estabelecidos no MUNICÍPIO
- Disponibilizar as Notas Fiscais Eletrônicas relativas às operações e prestações realizadas por contribuintes do ICMS estabelecidos no MUNICÍPIO, que envolvam serviço de sua competência tributária.

5. Responsabilidades comuns às entidades envolvidas

- Permitir o acesso direto e recíproco aos seus sistemas de informações fiscais, procurando compatibilizar os seus equipamentos e programas de informatização, com vista à padronização, observando os níveis de acesso a serem ajustados pelas entidades;
- Otimizar as informações de seus sistemas de arrecadação, notadamente as relacionadas com o controle das receitas tributárias;
- Permitir a participação de seus servidores em curso de aperfeiçoamento, quando houver interesse comum, mediante prévio ajuste de vagas;
- Ceder móveis, bens ou equipamentos necessários à execução de programas de arrecadação tributária, mediante a expedição de termo específico de cessão.

6. Prazo de execução

- Os trabalhos serão realizados a partir da data da assinatura do convênio, encerrando-se 60 (sessenta) meses após.

Goiânia, de 2018.

LUIZ ANTONIO FAUSTINO MARONEZI
Superintendente Executivo
Portaria de delegação n.º 138/2018-GSF

ERNESTO ROLLER
Prefeito Municipal de Formosa-GO



Projeto de Lei n.º 23, de 07 de agosto de 2.018.

Justificativa

Colenda Câmara,
Ínclito Presidente,
Nobres Vereadores,

O projeto de lei que ora se faz encaminhar a essa Casa de Leis tem por escopo “autorizar o Município de Formosa a realizar Convênio de cooperação técnico-operacional com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria da Fazenda – SEFAZ, e dá outras providências”, na forma que especifica.

Esta propositura legislativa tem a finalidade de estabelecer e disciplinar a permuta de informações, a mútua prestação de assistência administrativa e a cooperação entre os partícipes com ampliação na capacidade de proporcionar apoio logístico com vistas para o aumento das arrecadações estaduais e municipais, bem como melhorar o atendimento aos clientes e contribuintes desse órgão na forma e condições que forem estabelecidas no respectivo instrumento de convênio.

É imprescindível ressaltar que caberá à Superintendência Executiva da Receita Estadual da Secretaria da Fazenda – SEFAZ e ainda à Secretaria Municipal de Finanças do Município o controle, a fiscalização e o acompanhamento do presente convênio, bem como não haverá repasse de recursos entre os partícipes para a operacionalização deste instrumento, assumindo, cada qual, as despesas decorrentes da execução do presente Termo no âmbito de seus órgãos.

Neste sentido certo é que os nobres edis e os partícipes convenientes também são sensíveis à necessidade de melhor atenção ao cidadão, o que será possível com a aprovação do referido diploma legal autorizando a celebração do citado convênio, e assim possibilitando a manutenção da Secretaria de Fazenda (SEFAZ) no Município de Formosa.

Desta sorte, mister é a necessidade a aprovação do presente projeto dado a sua importância e necessidade requerendo desde já consideração e empenho desta Casa de Leis no que tange a apreciá-lo e votá-lo o quanto antes para que possa produzir seus efeitos de direito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa - Go, aos 07 (sete) dias do mês de agosto do ano de 2.018.


Ernesto Roller
Prefeito Municipal